



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Apresentação: 19/04/2024 13:39:19.747 - CREDN

REQ n.32/2024

**REQUERIMENTO Nº , DE 2024**

**(Do Sr. Eduardo Bolsonaro e outros)**

Requer a constituição de Subcomissão Especial no âmbito desta Comissão com a finalidade de discutir e acompanhar os debates e ações sobre as violações aos tratados internacionais sobre a liberdade de expressão.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 29, inciso II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a V. Ex<sup>a</sup>., seja constituída Subcomissão Especial para discutir e acompanhar os debates e ações sobre as violações aos tratados internacionais sobre a liberdade de expressão.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os princípios consagram a liberdade de expressão como um direito fundamental e, portanto, inalienável, inerente a todas as pessoas e essencial à existência de uma sociedade democrática. Deve ser difundida por todos, independentemente de sexo, religião, idioma, opiniões políticas ou qualquer outra condição social. É exatamente este princípio que estabelece a igualdade e, portanto, assegura a liberdade.

A liberdade de expressão é expressamente consagrada pela nossa Constituição Federal: Os incisos IV e V do artigo 5º da Constituição Federal cuidam da liberdade de manifestação do pensamento. Os incisos IX e X, por sua vez, se ocupam da liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação. Já os incisos XIV e XXXIII tratam da liberdade de informação. A regra no direito brasileiro é a liberdade de expressão, sendo vedada a censura prévia.

No âmbito internacional, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) cuidou da matéria, dispondo em seu artigo 13 sobre o direito à liberdade de pensamento e de expressão. Senão vejamos:

**Artigo 13 LIBERDADE DE PENSAMENTO E DE EXPRESSÃO**

---

Câmara dos Deputados Anexo III – Gabinete 579 – CEP 70.160-900 – Brasília –DF  
tel (61) 3215-5579/1579/3579 – Fax (61) 3215-2579 – dep.eduardobolsonaro@camara.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247865273700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bolsonaro e outros



\* C D 2 4 7 8 6 5 2 7 3 7 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Apresentação: 19/04/2024 13:39:19.747 - CREDN

REQ n.32/2024

**1. Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e ideias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha.**

**2. O exercício do direito previsto no inciso precedente não pode estar sujeito à censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores, que devem ser expressamente fixadas pela lei e ser necessárias para assegurar:**

**a) o respeito aos direitos ou à reputação das demais pessoas; ou**

**b) a proteção da segurança nacional, da ordem pública, ou da saúde ou da moral públicas.**

**3. Não se pode restringir o direito de expressão por vias ou meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel de imprensa, de frequências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão de informação, nem por quaisquer outros meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de ideias e opiniões.**

Isso quer dizer que o Brasil, como país signatário desta Convenção, é obrigado a internalizar e efetivar normas e políticas públicas que permitam a livre liberdade de expressão, pensamento e exteriorização.

Convém ainda destacar que o Brasil é parte das convenções internacionais nos âmbitos das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos (OEA), que preconizam a defesa da liberdade de expressão como pilar imprescindível ao correto funcionamento das instituições. Ressalto que o direito à liberdade de expressão previsto em numerosos documentos, está consagrado no mais relevante deles, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948. De acordo com este instrumento: “Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras”.



Câmara dos Deputados Anexo III – Gabinete 579 – CEP 70.160-900 – Brasília –DF

tel (61) 3215-5579/1579/3579 – Fax (61) 3215-2579 – dep.eduardobolsonaro@camara.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247865273700>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bolsonaro e outros





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

Apresentação: 19/04/2024 13:39:19.747 - CREDN

REQ n.32/2024

No Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, de 1966, fica estabelecido, também em seu art. XIX, o direito à liberdade de expressão de forma mais detalhada, incluindo as restrições que podem ser legitimamente impostas pelos Estados, motivadas pela proteção da segurança coletiva e pelo respeito a outros direitos individuais. Percebe-se que o direito consagrado é o de dar a informação, ou seja, o direito de manifestar o que se pensa, por qualquer meio legítimo e idôneo, e o de receber a manifestação.

A liberdade de pensamento e de expressão se caracteriza por ser um direito com duas dimensões: a individual, que consiste do direito de cada pessoa a expressar seus pensamentos, ideias ou informações, e uma coletiva ou social, que consiste do direito da sociedade a buscar e receber qualquer informação, a conhecer pensamentos, ideias e informações alheias. É tão importante o conhecimento da opinião alheia ou das informações de que dispõem outras pessoas, quanto o direito a difundir as próprias crenças ou informações. Cercear este direito afeta simultaneamente o direito de quem deseja difundir uma ideia ou uma informação e o direito dos membros da sociedade a conhecê-la.

No dia 17 de abril de 2024, a Comissão de Assuntos Judiciários da Câmara dos Deputados dos Estados Unidos publicou um relatório em que acusa o ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, de censurar qualquer oposição brasileira com “uma plataforma de crítica” ao atual “governo de esquerda”. O texto foi publicado depois de o X (ex-Twitter) enviar à comissão um compilado de pedidos feitos pela Suprema Corte e pelo Tribunal Superior Eleitoral para que a rede social derrubasse perfis e conteúdos na plataforma. Os registros revelam que, pelo menos desde 2022, o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior Eleitoral ordenaram que a X Corp suspendesse ou removesse quase 150 contas na plataforma dentre elas: o ex-presidente Jair Bolsonaro, os deputados federais Carla Zambelli (PL-SP), Marcel Van Hattem (Novo-RS), os senadores Alan Rick (União-AC) e Marcos do Val (Podemos-ES), a ex-deputada federal Cristiane Brasil, o influenciador e candidato a deputado pelo Rio Ed Raposo, o jornalista Guilherme Fiúza, o jornalista Paulo Figueiredo Filho, o jornalista Rodrigo Constantino, a juíza Ludmila Lins Grilo, o procurador de Justiça Marcelo Rocha Monteiro.

Antes, no dia 16 de abril, esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional realizou reunião de audiência pública para tratar do escândalo Twitter Files Brazil, com a participação de quatro jornalistas brasileiros e norte-americanos, responsáveis por trazer à público, uma gravíssima denúncia de censura nas redes sociais imposta por um ministro do STF. Durante os debates, mais documentos se somaram à denúncia, reforçando o caráter ilegal das medidas adotadas pelo Judiciário brasileiro. Os fatos expostos nesta audiência, a exemplo do documento produzido pela Comissão de Assuntos Judiciários da Câmara dos Deputados dos Estados Unidos,



---

Câmara dos Deputados Anexo III – Gabinete 579 – CEP 70.160-900 – Brasília –DF  
Els (61) 3215-5579/1579/3579 – Fax (61) 3215-2579 – dep.eduardobolsonaro@camara.leg.br



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247865273700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bolsonaro e outros



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Apresentação: 19/04/2024 13:39:19.747 - CREDN

REQ n.32/2024

ganharam destaque em todo o mundo, expondo o Brasil como uma nação cuja democracia não passa de retórica.

Estamos diante de excessos cometidos nas funções administrativas ou num português mais claro, condutas que caracterizam abuso de autoridade e/ou abuso por uso excessivo de poder, haja vista não haver em nosso ordenamento jurídico uma legislação que permita pressionar uma plataforma a entregar dados sensíveis dos seus usuários. Os potenciais excessos cometidos pelo ministro Alexandre de Moraes, bem como a pretensão implícita de jurisdição global do STF, representam riscos à liberdade de expressão, às prerrogativas profissionais (jornalistas, parlamentares, magistrados, dentre outros) e à soberania nacional. Corrobora com essa percepção a Organização dos Estados Americanos (OEA) que tem dedicado significativo esforço ao desenvolvimento doutrinário sobre o tema. Neste sentido, cumpre assinalar que o marco de direito internacional mais relevante para a liberdade de expressão no continente é a Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), de 1969, cujo art. XIII estabelece, de forma ainda mais pormenorizada, as diretrizes para um regime de exceções, distinguindo as censuras direta e indireta.

Estas violações a acordos internacionais sobre liberdade de expressão, pode enfrentar consequências legais e políticas. O descumprimento desses acordos permitirá sanções econômicas e políticas por parte de outros países, além de afetar, ainda mais, a reputação do país no cenário internacional. Além disso, as organizações internacionais podem exigir explicações do governo brasileiro sobre a violação do acordo e podem até mesmo aplicar medidas punitivas, como a suspensão do direito de voto em fóruns internacionais.

Portanto, os danos causados à imagem internacional do Brasil são objetivos. A preocupação com as liberdades não se restringe mais à um segmento político, mas à grande parte dos demais países, onde tais abusos geram insegurança jurídica, afetam os investimentos – já há fugas de recursos do Brasil – e comprometem as nossas relações exteriores. Desta forma, entendemos que o trabalho de uma subcomissão permanente, no âmbito da CREDN, é absolutamente necessário, para expormos ao mundo que esta Casa do Parlamento, segue vigilante no zelo pelos princípios mais caros da nossa democracia.

Dante do exposto solicito aos nobres pares que aprovemos este Requerimento e que a subcomissão possa ser instalada com a maior brevidade possível.

Sala de Comissões, de abril de 2024.

Câmara dos Deputados Anexo III – Gabinete 579 – CEP 70.160-900 – Brasília –DF  
eIs (61) 3215-5579/1579/3579 – Fax (61) 3215-2579 – dep.eduardobolsonaro@camara.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247865273700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bolsonaro e outros



LexEdit

\* C D 2 4 7 8 6 5 2 7 3 7 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Deputado **Eduardo Bolsonaro**

PL - SP

Apresentação: 19/04/2024 13:39:19.747 - CREDN

REQ n.32/2024



LexEdit

---

Câmara dos Deputados Anexo III – Gabinete 579 – CEP 70.160-900 – Brasília –DF  
Els (61) 3215-5579/1579/3579 – Fax (61) 3215-2579 – dep.eduardobolsonaro@camara.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247865273700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bolsonaro e outros





## **Requerimento (Do Sr. Eduardo Bolsonaro)**

Requer a constituição de Subcomissão Especial no âmbito desta Comissão com a finalidade de discutir e acompanhar os debates e ações sobre as violações aos tratados internacionais sobre a liberdade de expressão.

Assinaram eletronicamente o documento CD247865273700, nesta ordem:

- 1 Dep. Eduardo Bolsonaro (PL/SP)
- 2 Dep. Mario Frias (PL/SP)

